



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 032/2025

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS - MG

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Educador Social atendendo às necessidades da Administração Pública Municipal

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 376.330,00 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e trinta reais)

PERÍODO DE CREDENCIANDO

De 08 horas do dia 15/07/25 e encerramento às 16 horas do dia 31/12/2025.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não se aplica



EDITAL nº 32/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 06/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS/MG**, no uso legal de suas atribuições, por meio do Setor de Licitações, para o conhecimento dos interessados, torna pública a abertura do presente edital para credenciamento de empresas interessadas no objeto especificado nos itens deste edital, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Decreto Municipal nº 06/2024, e demais regras deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de **pessoa jurídica para prestação de serviço de Educador Social atendendo às necessidades da Administração Pública Municipal**, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

2. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Toda a documentação exigida para cada fornecedor deverá ser entregue fisicamente a **partir das 08 horas do dia 15/07/2025 e encerramento às 16 horas do dia 31/12/2025**, na sede da Prefeitura Municipal de Mercês, situada à Rua São José, nº 120, Caxangá, CEP 36.190-000, no Setor de Compras e Licitações, ou através do e-mail: licitacao@merces.mg.gov.br.

2.2. A documentação física deverá ser recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

À Prefeitura Municipal de Mercês EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2025 Envelope n.º 01- DOCUMENTAÇÃO NOME DA EMPRESA: Telefone da empresa: - E-mail:
--

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do referido edital os fornecedores que atendam aos requisitos para habilitação descritos nos itens a seguir.

3.2. Para fins de habilitação, a empresa interessada deverá apresentar, **dentro do Envelope nº 01**, os seguintes documentos habilitatórios:

Habilitação jurídica

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,



agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

3.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido nos últimos 6 meses;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da empresa, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

- a) Com o objetivo de assegurar a qualidade e a efetividade das oficinas a serem ofertadas, será exigido, no momento da habilitação, **atestado(s) de capacidade técnica** que comprove(m) a experiência do profissional (oficineiro) na prestação de serviços compatíveis com o objeto a ser contratado.

Demais comprovações:

Declaração Conjunta, conforme Anexo 03, contendo:

- 1) Declaração de atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- 2) Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso;
- 3) Declaração de Não Parentesco;
- 4) Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal;
- 5) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para



reabilitado da Previdência Social.

6) Modelo de Credenciamento, conforme Anexo 02 deste edital;

3.3. Poderão habilitar-se empresas que desempenhem atividades compatíveis com o objeto deste edital e atendam aos requisitos descritos no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (Anexos 03 e 04).

3.4. **Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em cópia autenticada, por tabelião ou por servidor deste Município, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. As cópias extraídas da internet dos documentos de habilitação serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.**

3.5. É vedada a participação:

3.5.1. De empresas que não se enquadrem nos requisitos arrolados nos itens acima;

3.5.2. De pessoas jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública (art. 99, §5º, do Decreto nº 1.239/2023);

3.5.3. Direta ou indiretamente, de agente público da entidade credenciante, o que se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

3.5.4. De empresas cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto deste edital;

3.5.5. De empresas que estiverem em regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.5.6. De estrangeiros não autorizados a funcionar no país.

3.6. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. Recebido o envelope de documentação, a comissão designada fará à apreciação em até 05 (cinco) dias úteis emitindo parecer sobre a conformidade da documentação.

4.1.1. Caso não esteja em conformidade com as exigências editalícias, a empresa deverá regularizar a documentação dentro do prazo do credenciamento sendo necessário apresentar novamente a documentação para nova apreciação.

4.2. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (contado da publicação do resultado do credenciamento).

4.2.1. Os recursos serão encaminhados por meio eletrônico ou físico ao servidor público ou comissão designada, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la à autoridade competente para decisão, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.3. Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis assinar o termo de credenciamento, e posterior assinatura do contrato, conforme demanda da Secretaria.

4.3.1. Ultrapassado este prazo, a empresa credenciada perderá o direito ao objeto deste edital, estando sujeita às sanções legais.

4.4. O resultado do credenciamento será disponibilizado no site da Município (www.merces.mg.gov.br).

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

5.1 - As pessoas jurídicas que não atenderem a Qualificação mínima exigida serão consideradas **desclassificadas**.

5.2 - A ordem de classificação para convocação será de acordo a ordem de entrega dos envelopes.



5.3 A Prefeitura Municipal de Mercês poderá celebrar contrato de fornecimento, nos termos da minuta do Termo de Credenciamento, com os licitantes considerados credenciados, visando o fornecimento do objeto.

5.4 A Administração não se obriga a contratar todos os itens/quantidades oferecidas, mas aqueles e a quantidade viável para atender à demanda do Município de Mercês.

Parágrafo Único - O Licitante que for considerado inabilitado ou desclassificado não ficará impedido de reapresentar a documentação necessária à habilitação e consequentemente submeter-se à avaliação técnica, durante a vigência deste credenciamento.

5.5 É vedada a participação direta e indiretamente:

- a) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- b) Os servidores e empregados públicos municipais de Mercês;
- c) Participante da Comissão Técnica.

6 DA IMPUGNAÇÃO

6.4 As impugnações poderão ser feitas conforme disposto no artigo 164 da Lei nº. 14.133/2021, e deverão ser entregues até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação na Área de Compras e Licitações na sede do Município – Rua São José, nº 120, Caxangá, CEP 36.190-000.

6.5 Decairá do direito de impugnar perante a Administração os termos do Edital, a empresa que tenha aceitado sem objeção ou deixe de apontar falhas ou irregularidades até o prazo acima definido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7 DA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 O objeto da contratação deverá ser prestado no Município de Mercês, de forma parcelada, no endereço determinado na Ordem de fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento da mesma.

7.2 Não serão aceitos serviços em desacordo ao objeto contratual.

7.3 O início da prestação dos serviços será a partir da data da assinatura do Contrato.

7.4 Todos os impostos e demais custos devem estar inclusos no preço, não sendo permitido cobrança de frete e/ou outras taxas, deslocamento ou alimentação.

7 DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O valor total estimado para as aquisições será de R\$ 376.330,00 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e trinta reais) para todos os credenciados.

8.1.1. Os pagamentos pelos fornecimentos correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária, sendo: 33.90.39.00.2.08.07.08.244.0015.2.0170 – Bloco da Proteção Social Básica.

8.2 Poderão ser inclusos a qualquer tempo, mais rubricas orçamentárias, conforme necessidade da Administração.

9 DAS PENALIDADES

9.1 Pelo descumprimento das obrigações contidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, neste edital e no contrato, bem como pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a empresa estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 156 e seguintes da referida lei.

9.2 A multa deverá ser recolhida diretamente ao município, segundo procedimentos da Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Mercês.

9.3 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

9.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa.



10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Qualquer informação ou dúvida de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao município, junto ao Departamento de Licitações, sito na Rua São José, nº 120, Caxangá, CEP 36.190-000.
- 10.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Edital encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações.
- 10.3 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, telefone e e-mail.
- 10.4 O município poderá revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 10.5 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação exigida e não apresentada dentro do prazo de credenciamento.
- 10.6 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Mercês - MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do termo de credenciamento decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 10.7 O presente Edital poderá ser acessado na internet, no site www.merces.mg.gov.br.
- 10.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo 01 – Minuta do Contrato;

Anexo 02 – Solicitação de Credenciamento;

Anexo 03 – Declaração Conjunta;

Anexo 04 – Termo de Referência;

Anexo 05 – Estudo Técnico Preliminar.

Mercês, 15 de julho de 2025.

Aline Aparecida de Paiva
Secretária de Desenvolvimento Social



ANEXO 01 - MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MERCÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José, nº 120, Caxangá, CEP 36.190-000, inscrita no CNPJ nº 17.744.442/0001-45, representado pelo prefeito interino, o Sr. Carlos Henrique Faria da Silva, portador do CPF sob o nº 330.910.056-15, neste ato denominado **CREDENCIANTE**, e Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, nº, Município de, CEP, representada pelo(a) Sr. (a)....., neste ato denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista a homologação/ ratificação do processo de Inexigibilidade, por meio do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, firmam o presente termo de credenciamento, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O presente termo tem como objeto a [prestação de serviço de Educador Social atendendo às necessidades da Administração Pública Municipal](#).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA OBSERVÂNCIA

2.1 – Os serviços serão realizadas em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pela CONTRATANTE, assim como do processo de INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025 e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORNECIMENTO

3.1 – O objeto da contratação deverá ser entregue no Município de Mercês, de forma parcelada, no endereço determinado na Ordem de fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento da mesma.

3.2 – Todos os impostos e demais custos devem estar inclusos no preço, não sendo permitida cobrança de frete e/ou outras taxas.

3.6 - Os serviços devem ser prestados em observância estrita ao Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

4. 1 - A CONTRATADA se obriga a prestar, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado no Termo de Referência, nos seguintes itens:

Lote	Descrição	Valor Unitário

CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o seu fornecimento.

5.1.1 - O credenciado como profissional detentor de boa reputação profissional, deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de credenciamento, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos, visando o atendimento satisfatório.

5.1.2 - Os recursos destinados ao pagamento de que trata o presente contrato é oriundo da rubrica: 33.90.39.00.2.08.07.08.244.0015.2.0170 – Bloco da Proteção Social Básica.

5.1.3 - As Notas Fiscais do fornecimento deverão ser apresentadas acompanhadas da ordem de compra emitida pela Secretaria.

5.1.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos fornecimentos.

5.2 - O preço contratado somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano da data de assinatura.

5.3 - O reajuste será calculado nos termos do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA.

CLÁUSULA SEXTA: SANÇÕES

6.1. Pelo descumprimento das obrigações contidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, neste edital e no contrato, bem como pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a empresa estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 156 e seguintes da referida lei.

6.2. A multa deverá ser recolhida diretamente ao município, segundo procedimentos da Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de



Mercês.

6.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito do Município, devidamente justificado.

6.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

7.1 - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à CREDENCIADA à indenização de qualquer espécie quando:

a) A CREDENCIADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 03 (três) dias para alegar o que entender de direito;

b) A CREDENCIADA transferir o serviço a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Credenciante;

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

d) Decorrido o prazo de vigência do presente termo de credenciamento;

e) Ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO

8.1 - A vigência dos contratos será da data de sua assinatura até a data de **16/07/2026**.

8.2 – Os contratos poderão ser prorrogados por 12 (doze) meses sucessivamente, conforme demanda da Secretaria.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - O presente termo de credenciamento está vinculado ao edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 06/2025, ao Processo de Inexigibilidade decorrente desse credenciamento, à Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, e ao Decreto Municipal nº 06/2024 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1 - Fica eleito o foro da comarca de Mercês - MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo de credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Mercês – MG; de julho de 2025.

Carlos Henrique Faria da Silva
Prefeito Interino
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
CNPJ nº
CONTRATADA

Testemunha:

1) _____

CPF nº _____

Testemunha:

2) _____

CPF nº _____



ANEXO 02 - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Por meio do presente termo, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, nº, Bairro, Município de -, e-mail:, telefone:, vem solicitar credenciamento no edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 06/2025, no qual declara conhecer e concordar com todos os termos expostos nos seguintes serviços:

Nº	Descrição	UND	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total
001	OFICINEIROS - Educador Social 1 - Realização de Oficinas de lazer, promoção da saúde e bem-estar, voltadas para o desenvolvimento de potencialidades individuais e coletivas.	HORAS	1000	30,83	30.830,00
002	OFICINEIROS - Educador Social 3 - Realização de Oficinas de lazer e expressão corporal, voltadas para o desenvolvimento de potencialidades individuais e coletivas.	HORAS	1000	30,83	30.830,00
003	OFICINEIROS - Educador Social 4 - Realização de Oficinas de lazer, arte e cultura e expressão corporal, voltadas para o desenvolvimento de potencialidades individuais e coletivas.	HORAS	1000	33,67	33.670,00
004	OFICINEIROS - Educador Social 5 - Realização de Oficinas de dança de salão, ballet e outras modalidades voltadas para o desenvolvimento de potencialidades individuais e coletivas.	HORAS	1000	30,50	30.500,00
005	OFICINEIROS - Educador Social 6 - Realização de Oficinas de danças variadas voltadas para o desenvolvimento de potencialidades individuais e coletivas.	HORAS	1000	30,50	30.500,00
006	OFICINEIROS - Educador Social 7 - Realização de Oficinas de musicalização, voltadas para o desenvolvimento de potencialidades individuais e coletivas.	HORAS	1000	34,67	34.670,00
007	OFICINEIROS - Educador Social 8 - Realização de Oficinas de esportes de artes marciais variadas de desenvolvimento pessoal físico e intelectual, voltadas para o estímulo de potencialidades individuais e interações sociais.	HORAS	1000	30,50	30.500,00
008	OFICINEIROS - Educador Social 10 - Realização de Oficinas de esporte coletivo handebol, voltadas para o desenvolvimento de potencialidades individuais e coletivas.	HORAS	1000	30,50	30.500,00
009	OFICINEIROS - Educador Social 11 - Realização de Oficinas de artesanato, voltadas para o desenvolvimento de potencialidades individuais.	HORAS	1000	30,50	30.500,00
010	OFICINEIROS - Educador Social 12 - Realização de Oficinas de esporte individual e de equipes de Atletismo, voltadas para o desenvolvimento de potencialidades individuais e coletivas.	HORAS	1000	30,83	30.830,00
011	OFICINEIROS - Facilitador Social 1 - Realização de Oficinas lúdicas de cultura, arte e comunicação audiovisual digital, voltadas para o fomento e desenvolvimento de potencialidades individuais e coletivas.	HORAS	1000	32,50	32.500,00
012	OFICINEIROS - Facilitador Social 2 - Serviço de apoio para a colaboração e monitoria das Oficinas ofertadas pelo CRAS.	HORAS	1000	30,50	30.500,00

Local e data:

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome, Carimbo e Assinatura da Empresa ou Profissional



Anexo 03 – DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao Município de Mercês - MG
Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 06/2025

A _____, inscrita _____ no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

() Cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei;

() Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso VI, art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, eis que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação;

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

() NENHUM de seus sócios, administradores, diretores e gerentes é cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau de servidor, dirigente ou conselheiro no âmbito do Município;

() Não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

() Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

() Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital em epígrafe, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei n.º 14.133/2021, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

Por ser expressão fiel da verdade, firma a presente Declaração assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

Mercês – MG,de de 2025.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da Declarante)
(Razão Social da empresa licitante)



ANEXO 04 – TERMO DE REFERÊNCIA

I – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Educador Social atendendo às necessidades da Administração Pública Municipal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Nº	Descrição	UND	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total
001	OFICINEIROS - Educador Social 1 - Realização de Oficinas de lazer, promoção da saúde e bem-estar, voltadas para o desenvolvimento de potencialidades individuais e coletivas.	HORAS	1000	30,83	30.830,00
002	OFICINEIROS - Educador Social 3 - Realização de Oficinas de lazer e expressão corporal, voltadas para o desenvolvimento de potencialidades individuais e coletivas.	HORAS	1000	30,83	30.830,00
003	OFICINEIROS - Educador Social 4 - Realização de Oficinas de lazer, arte e cultura e expressão corporal, voltadas para o desenvolvimento de potencialidades individuais e coletivas.	HORAS	1000	33,67	33.670,00
004	OFICINEIROS - Educador Social 5 - Realização de Oficinas de dança de salão, ballet e outras modalidades voltadas para o desenvolvimento de potencialidades individuais e coletivas.	HORAS	1000	30,50	30.500,00
005	OFICINEIROS - Educador Social 6 - Realização de Oficinas de danças variadas voltadas para o desenvolvimento de potencialidades individuais e coletivas.	HORAS	1000	30,50	30.500,00
006	OFICINEIROS - Educador Social 7 - Realização de Oficinas de musicalização, voltadas para o desenvolvimento de potencialidades individuais e coletivas.	HORAS	1000	34,67	34.670,00
007	OFICINEIROS - Educador Social 8 - Realização de Oficinas de esportes de artes marciais variadas de desenvolvimento pessoal físico e intelectual, voltadas para o estímulo de potencialidades individuais e interações sociais.	HORAS	1000	30,50	30.500,00
008	OFICINEIROS - Educador Social 10 - Realização de Oficinas de esporte coletivo handebol, voltadas para o desenvolvimento de potencialidades individuais e coletivas.	HORAS	1000	30,50	30.500,00
009	OFICINEIROS - Educador Social 11 - Realização de Oficinas de artesanato, voltadas para o desenvolvimento de potencialidades individuais.	HORAS	1000	30,50	30.500,00
010	OFICINEIROS - Educador Social 12 – Realização de Oficinas de esporte individual e de equipes de Atletismo, voltadas para o desenvolvimento de potencialidades individuais e coletivas.	HORAS	1000	30,83	30.830,00
011	OFICINEIROS - Facilitador Social 1 - Realização de Oficinas lúdicas de cultura, arte e comunicação audiovisual digital, voltadas para o fomento e desenvolvimento de potencialidades individuais e coletivas.	HORAS	1000	32,50	32.500,00
012	OFICINEIROS - Facilitador Social 2 - Serviço de apoio para a colaboração e monitoria das Oficinas ofertadas pelo CRAS.	HORAS	1000	30,50	30.500,00
Valor Total ==>					376.333,30

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado.

1.4. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

II – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação não está contemplada no Plano Anual de Contratações do Município de Mercês – 2025, considerando que o mesmo está sendo elaborado pelo setor competente.

2.3. Justificativa pela escolha da modalidade

O credenciamento era sem dúvida, uma figura atípica que ganhou força com as várias orientações dos Tribunais de Contas e com a doutrina pátria, que agora está devidamente amparada pela Lei Federal nº 14.133/2021 com seu destaque devido, uma vez que se demonstra extremamente eficiente nas diversas contratações públicas. O sistema do credenciamento nada mais é do que uma hipótese de inexigibilidade de licitação que amplia as possibilidades da Administração municipal em uma contratação satisfatória.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no tópico “Possíveis impactos ambientais” do Estudo Técnico Preliminar, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Trata-se de contratação de baixa complexidade, não envolvendo dedicação exclusiva de mão de obra e o pagamento é condicionado à prestação do serviço.

V – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Os serviços serão prestados, parceladamente, durante o período de vigência contratual, mediante emissão de A.F. (Autorização de Fornecimento).

5.1.2. Portanto, apenas será devido o pagamento das horas solicitadas na Autorização de Fornecimento.

Local da prestação dos serviços

5.2. O serviço desta contratação deverá ser realizado em consonância às necessidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Informações relevantes para prestação dos serviços

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4. O profissional credenciado deverá possuir flexibilidade de horários, pois as oficinas poderão iniciar a partir



das 07h00min e encerrar-se às 21h00min, de segunda-feira a sábado, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

5.5. A locomoção para a prestação do serviço será de total responsabilidade do profissional credenciado.

5.6. Quando necessário haverá oficina em domicílio podendo ser prestada individualmente por usuários que estejam sob situação de violação de direitos, como preconiza a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

5.7. Em cada oficina realizada, o responsável da CONTRATANTE emitirá uma declaração afirmando que o trabalho foi executado, onde será encaminhado para a secretaria correspondente, a qual efetua o empenho e posterior pagamento.

Especificação da garantia do serviço

5.9. A secretaria demandante é responsável pelas contratações, podendo recusar credenciados, se a quantidade de demanda já estiver completa.

5.9.1 – A secretaria não é obrigada a firmar contrato com todas as empresas que manifestarem interesse.

5.9.2 – A secretaria deve seguir criteriosamente a ordem de recebimento dos documentos de credenciamento, não sendo permitido favorecimento de profissionais.

Especificação da fiscalização

5.10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.15. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.16. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.16.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.16.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.16.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.16.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.16.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos



aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.17.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.18.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.18.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.18.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.18.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.21. Os meios comprobatórios da qualificação técnica exigida no descritivo de cada item deverão ser apresentados, obrigatória e previamente à execução contratual, ao FISCAL e/ou GESTOR do contrato, que deverá emitir relatório de análise.

VI – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto será feita pelo fiscal do contrato, através da emissão de parecer técnico.

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do credenciado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.



6.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.1. O Credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a empresa deverá ser comunicada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo credenciado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



6.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.11. Constatando-se, a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o credenciado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

6.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

6.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.19. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Credenciamento**, através de Inexigibilidade de Licitação.

Exigências de habilitação

7.2. Para fins de habilitação, deverá a empresa deverá comprovar os seguintes requisitos:

VII – HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa



individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido nos últimos 6 meses;

8.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.16. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da empresa, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

8.18 – Com o objetivo de assegurar a qualidade e a efetividade das oficinas a serem ofertadas, será exigido, no momento da habilitação, **atestado(s) de capacidade técnica** que comprove(m) a experiência do profissional oficineiro na prestação de serviços compatíveis com o objeto a ser contratado.

IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 376.330,00 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e trinta reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta da programação orçamentária:
33.90.39.00.2.08.07.08.244.0015.2.0170 – Bloco da Proteção Social Básica.

XI DA FORMALIZAÇÃO

11.1. A Secretaria designará o servidor Marcos Vitor Amaral Silva que será fiscal, para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

11.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para aprovação das medidas convenientes;

11.3. A existência de fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade do Credenciado na prestação dos serviços a serem executados.

XII SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos art. 155 a 163 da Lei 14.133/21;

Mercês, 03 de julho de 2025.

Aline Aparecida de Paiva
Secretária de Desenvolvimento Social



ANEXO 05 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade

A demanda ora em análise tem por finalidade a prospecção de mercado visando a contratação de Educador Social para realização de diversas oficinas realizadas pelo município.

2. Área requisitante

Secretaria de Desenvolvimento Social - Aline Aparecida de Paiva

3. Diretrizes que nortearão este ETP

- Lei de nº14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Contratação de pessoa jurídica para atendimento de diversas oficinas promovidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

5. Justificativa da Necessidade da Contratação:

O Município de Mercês, promove diversas oficinas voltadas ao desenvolvimento social, cultural, educacional e profissionalizante da população, especialmente em atenção a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social.

A realização e o adequado atendimento dessas oficinas são fundamentais para o fortalecimento de políticas públicas inclusivas, visando a promoção da cidadania, o estímulo à convivência comunitária, o desenvolvimento de habilidades e competências, bem como a prevenção de situações de risco social.

As oficinas ofertadas contemplam diferentes áreas de interesse público, como artesanato, música, teatro, dança, informática, esportes, culinária, reforço escolar, entre outras, sendo estruturadas de acordo com a demanda identificada junto à população e aos programas sociais em andamento no município.

Dessa forma, justifica-se a necessidade de garantir apoio estrutural, logístico, pedagógico e material para o pleno funcionamento dessas atividades, assegurando a continuidade das ações e a efetividade dos resultados esperados, alinhados com os princípios da gestão pública eficiente e do desenvolvimento humano sustentável.

6. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

6.1. Conforme Documento de Formalização de Demanda, o objeto proposto de contratação de pessoa jurídica para atendimento de diversas oficinas, conforme especificações presentes neste documento.

7. Levantamento de Mercado

7.1. No ano de 2024 atendemos grande número de pessoas dentre crianças, adolescentes, adultos e idosos em Oficinas do município, por se tratar de grande interesse da comunidade e pelo fato de o Departamento não possuir quadro de funcionários atuantes nestas modalidades, não necessariamente contam com os conhecimentos específicos de diversas modalidades.

Para isso faz-se necessário a realização de contratação específica, neste caso utilizando-se o Credenciamento como procedimento auxiliar, mas tendo em vista a inexigibilidade de licitação para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados o valor por hora.

8. Descrição da solução como um todo

8.1 A contratação do serviço é muito importante para a Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social, ressaltando que é objetivo desta Secretaria Municipal atender adequadamente a todos. Essas atividades



buscam resultar mudanças efetivas e duradouras na condição de vida, na perspectiva do fortalecimento de sua autonomia, desenvolvimento e aperfeiçoamento de habilidades.

Para tanto, é imprescindível a contratação destes profissionais de maneira a atender a demanda, para assim desenvolver oficinas que contemplem o gosto pela arte e atividades físicas.

9. Requisitos Da Contratação (Art. 18º §1º Inciso III da Lei 14.133/21):

9.1. Poderão participar deste processo de contratação Pessoa Jurídica interessada ao objeto deste procedimento de chamamento, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

10 Estimativa de Preços

10.1 A estimativa de valor da hora considerará pesquisa de preço com características semelhantes aquelas que venham atender as necessidades desta secretaria, através de pesquisa de mercado local, bem como pesquisa realizada no portal “Fonte de Preços”, conforme presente quadro:

Nº	Descrição	UND	Quantidade
001	OFICINEIROS - Educador Social 1 - Realização de Oficinas de lazer, promoção da saúde e bem-estar, voltadas para o desenvolvimento de potencialidades individuais e coletivas.	HORAS	1000
002	OFICINEIROS - Educador Social 3 - Realização de Oficinas de lazer e expressão corporal, voltadas para o desenvolvimento de potencialidades individuais e coletivas.	HORAS	1000
003	OFICINEIROS - Educador Social 4 - Realização de Oficinas de lazer, arte e cultura e expressão corporal, voltadas para o desenvolvimento de potencialidades individuais e coletivas.	HORAS	1000
004	OFICINEIROS - Educador Social 5 - Realização de Oficinas de dança de salão, ballet e outras modalidades voltadas para o desenvolvimento de potencialidades individuais e coletivas.	HORAS	1000
005	OFICINEIROS - Educador Social 6 - Realização de Oficinas de danças variadas voltadas para o desenvolvimento de potencialidades individuais e coletivas.	HORAS	1000
006	OFICINEIROS - Educador Social 7 - Realização de Oficinas de musicalização, voltadas para o desenvolvimento de potencialidades individuais e coletivas.	HORAS	1000
007	OFICINEIROS - Educador Social 8 - Realização de Oficinas de esportes de artes marciais variadas de desenvolvimento pessoal físico e intelectual, voltadas para o estímulo de potencialidades individuais e interações sociais.	HORAS	1000
008	OFICINEIROS - Educador Social 10 - Realização de Oficinas de esporte coletivo handebol, voltadas para o desenvolvimento de potencialidades individuais e coletivas.	HORAS	1000
009	OFICINEIROS - Educador Social 11 - Realização de Oficinas de artesanato, voltadas para o desenvolvimento de potencialidades individuais.	HORAS	1000
010	OFICINEIROS - Educador Social 12 – Realização de Oficinas de esporte individual e de equipes de Atletismo, voltadas para o desenvolvimento de potencialidades individuais e coletivas.	HORAS	1000
011	OFICINEIROS - Facilitador Social 1 - Realização de Oficinas lúdicas de cultura, arte e comunicação audiovisual digital, voltadas para o fomento e desenvolvimento de potencialidades individuais e coletivas.	HORAS	1000
012	OFICINEIROS - Facilitador Social 2 - Serviço de apoio para a colaboração e monitoria das Oficinas ofertadas pelo CRAS.	HORAS	1000

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. Nos termos do §2º, inciso II e III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação será subdividida em tantas parcelas quanto necessário para o aproveitamento das peculiaridades do mercado local.

12. Resultados Pretendidos

12.1. Este processo visa o credenciamento de empresas para execução de oficinas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Mercês/MG, além de



proporcionar uma melhor qualidade de vida aos beneficiários que se encontram em vulnerabilidade temporária ou cíclica, favorecendo o fortalecimento de vínculos, interação social e desenvolvimento profissional e renda extra.

12.2. Pretende-se com a presente contratação desenvolver as atividades culturais, com todas as justificativas apresentadas, como forma de proporcionar difusão cultural no nosso município.

13. Providências a serem adotadas

13.1. Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

13.2. A administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato: nomeação de fiscal de contrato será o servidor **Marcos Vitor Amaral Silva**.

13.3. A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - **Aline Aparecida de Paiva** - será a gestora do contrato e deverá acompanhar a execução das atividades administrativas referentes.

13.4. O período da prestação do serviço será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato conforme Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 em seu art. 105 a 107.

14. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

14.1. Não foi identificada a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependente, pois o item a ser contratado atende por completo aos requisitos listados e à necessidade apresentada.

15. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

15.1. A referida contratação estará prevista no planejamento anual que está em fase de elaboração.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a credenciada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

17. Análise de Risco

17.1. Conforme entendimento do TCU[1] "(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação". Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

17.2. Posto isso, no presente caso, por se tratar de contratação de baixa complexidade já conhecida da administração, em que os próprios elementos do ETP já serviram ao gerenciamento de risco, não havendo necessidade de elaboração do Mapa de risco na fase preparatória.

18. Declaração de Viabilidade

18.1. Com base no exposto acima, afirmamos que a contratação é viável e razoável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

Mercês, 11 de junho de 2025.

Aline Aparecida de Paiva
Secretária de Desenvolvimento Social